

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100 n. 43 São Paulo quarta-feira, 7 de março de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.745, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóveis para ser implantada a Estação Ecológica da Juréia-Itatins

Retificações

Artigo 1º — Na 2ª linha onde se lê: ... Companhia Crajaura Empreendimentos ...
leia-se: ... Companhia Crajaura Empreendimentos ...
1 —
a) Na 2ª linha onde se lê: ... caracterizado a Planta nº 5.865, da ...
leia-se: ... caracterizado na Planta nº 4.865, da ...
Na 19ª linha onde se lê: ... NW 7º 51', e ...
leia-se: ... NW 7º 51', e ...

DECRETOS

DECRETO Nº 31.269, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 35.072.889,00 (trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

TABELA 1 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.01 Administração Superior Secretária e Sede			
4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores			32.769.603,00
Subtotal			32.769.603,00
TOTAL			32.769.603,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571	32.769.603,00		32.769.603,00
TOTAIS	32.769.603,00		32.769.603,00
20.02 Coordenação da Administração Tributária			
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores			2.303.286,00
Subtotal			2.303.286,00
TOTAL			2.303.286,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	1.935.225,00		1.935.225,00
Manutenção de Próprios			
03.08.030.2.575	316.587,00		316.587,00
Processamento de Dados			
03.08.030.2.576	51.474,00		51.474,00
TOTAIS	2.303.286,00		2.303.286,00

TABELA 2 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.01 Administração Direta			
Administração Superior Secretária e Sede			
TOTAL			32.769.603,00
1ª Quota			32.769.603,00
Administração Direta			
20.02 Coordenação da Administração Tributária			
TOTAL			2.303.286,00
1ª Quota			2.303.286,00

DECRETO Nº 31.270, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 88.442.300,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

TABELA 1 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.03 Coordenação da Administração Financeira			
3.1.1.3 Obrigações Patronais			50.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo			23.050.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos/TB6			23.502.000,00
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores			40.300,00
Subtotal			46.642.300,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente			41.800.000,00
Subtotal			41.800.000,00
TOTAL			88.442.300,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	26.357.000,00	19.300.000,00	45.657.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.042.2.577	2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
Manutenção de Próprios			
03.08.042.2.578	11.575.300,00	500.000,00	12.075.300,00
Processamento de Dados			
03.08.042.2.579	6.700.000,00	21.000.000,00	27.700.000,00
TOTAIS	46.642.300,00	41.800.000,00	88.442.300,00

TABELA 2 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.03 Administração Direta			
Coordenação da Administração Financeira			
TOTAL			88.442.300,00
1ª Quota			88.442.300,00

DECRETO Nº 31.271, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 21.332.146,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de de-

zembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

TABELA 1 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
04 Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
04.01 Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			17.962.146,00
Subtotal			17.962.146,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente			3.370.000,00
Subtotal			3.370.000,00
TOTAL			21.332.146,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.013.2.006	17.962.146,00	3.370.000,00	21.332.146,00
TOTAIS	17.962.146,00	3.370.000,00	21.332.146,00

TABELA 2 Suplementação NCz\$

Atividades	Corrente	Capital	Total
04 Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
04.01 Administração Direta			
Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
TOTAL			21.332.146,00
1ª Quota			9.357.382,00
2ª Quota			11.974.764,00

DECRETO Nº 31.272, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º — É conferida a Ordem do Ipiranga instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de julho de 1969, no grau de Grã-Cruz, ao Sr. Roberto Valle Rollemberg.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de março — Quarta-feira

15h "Programa de Desenvolvimento do Interior" — Cerimônia de entrega de cheques e de assinatura dos primeiros contratos de financiamento do programa — Hotel Glória, Rua Silvino de Aroujo, s/n — Cananéia.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	18
Justiça	3	Defesa do Consumidor	18
Promoção Social	4	Universidade de São Paulo	18
Segurança Pública	5	Universidade	
Fazenda	6	Universidade Estadual de Campinas	19
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade Estadual Paulista	19
Educação	8	Ministério Público	20
Saúde	9	Tribunal de Contas	21
Energia e Saneamento	16	Ediais	26
Transportes	16	Concursos	27
Administração	18	Assembleia Legislativa	50
		Diário dos Municípios	60
		Boletim Federal	63
		Partidos Políticos	64
		Ministérios e Órgãos Federais	64